



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2015

Por este instrumento contratual de Prestação de Serviço, que entre si, fazem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33 com sede na Praça Leopoldina Wilke Nº. 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos - MT. Neste ato representado pelo senhor **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, à Empresa **SIRLEI DE SOUZA STAINER – ME**, CNPJ Nº 19.011.010/0001-50, COM SEDE NA Estrada Linha Progresso Zero, Km 001, Bairro Industrial, CEP 78.560-000, em Porto dos Gaúchos MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justos e acordados as seguintes cláusulas conforme segue:

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA** deverá prestar os serviços de coleta de material reciclável industrial, comercial e residencial, na zona urbana e interior do Município de Porto dos Gaúchos MT, seguindo o seguinte cronograma, conforme discriminado abaixo:

- ✓ **RESIDENCIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO;**  
Terças e Quintas Feiras.
- ✓ **COMERCIAL E INDUSTRIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO;**  
Quartas Feiras e aos Sábados.
- ✓ **RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL - INTERIOR DO MUNICÍPIO.**  
**GLEBA SÃO JOÃO E VILA NOVO PARANÁ;**  
Segundas e Sextas feiras.

### DA REMUNERAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA** perceberá o valor de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais) mensais que serão pagos preferencialmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERÇA – A CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula segunda do presente contrato.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA** deverá cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual; Obedecer às instruções da **CONTRATANTE** sobre os termos dos serviços a serem prestados ao Município; Prestar informações à **CONTRATANTE** sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;

### DA RESCISÃO DO CONTRATO POR PARTE DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUINTA - O** presente contrato poderá ser rescindido por desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a **CONTRATANTE** e terceiros; Praticar atos, que atinjam a imagem da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT; Deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas dispostas no presente instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**CLÁUSULA SEXTA** - Caso a Empresa **CONTRATADA** não cumpra com suas obrigações, o contrato será rescindido sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade.

## **DA RESCISÃO DO CONTRATO POR PARTE DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato caso a **CONTRATANTE** solicitar atividade que exceda o prescrito neste instrumento de contrato; Se a **CONTRATANTE** deixar de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato; Por motivo de força maior.

## **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato terá vigência de doze meses com início em **02 de Janeiro de 2015** e seu termino em **31 de dezembro de 2015**, podendo ser aditivado conforme interesse de ambas as partes, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

## **DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - O valor da despesa deste contrato concorrerá por conta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, cuja dotação orçamentária é a seguinte:

**12.001.04.122.0057.2687.339039.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

## **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**CLÁUSULA NONA** - Conforme Portaria Municipal nº 476/2014 de 04 de Novembro de 2014, fica responsável pela fiscalização do presente contrato a Senhora **VANEA APARECIDA CUPAIOLI**.

## **DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Dispensa de Licitação conforme Lei Municipal nº 538/2014 de 16 de Dezembro de 2014.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da cidade e comarca de Porto dos Gaúchos, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente contrato.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas em três vias de igual teor e forma.

Porto dos Gaúchos/MT, em 26 de Janeiro de 2015.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT**  
**Moacir Pinheiro Piovesan – Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PORTO DOS GAÚCHOS**

---

---

**SIRLEI DE SOUZA STAINER – ME**  
CNPJ Nº 19.011.010/0001-50

TESTEMUNHAS:

---

MARIA AUXILIADORA DE LIMA  
CPF. 315.435.884/68

---

ANDYRA MARIA PINHEIRO PIOVISAN  
CPF. 801.776.201-10

FISCAL DE CONTRATO

---

VANIA APARECIDA CUPAIOLI  
CPF. 031.340.051-23